



CONTRATO Nº 266/2018 SMTI

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR E A EMPRESA WEBNETS
SOLUÇÕES EIRELI-ME, PARA OS FINS
NELE DECLARADOS.**

Aos vinte oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL**, neste ato representada pelo seu Secretário Adjunto o Sr. **FILIPE ROCHA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 46.923.108-27 SSP/SP e CPF nº 365.610.158-27, residente e domiciliado na Rua do Cajueiro 132, Caçari, CEP 69307510 nesta capital, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e a Empresa **ID4 ARQUITETURA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA-ME**, com sede e domicílio Rua Expedionários, nº 2238, sala 72, Boa Vista, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15025-030, inscrita no CNPJ sob o nº 14.497.469/0001-92 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) seu Sócio, Sr. **AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA**, brasileiro, Casado, portador do RG: nº 26.457.444-8 SSP/SP e CPF nº 285.896.948-52, residente e domiciliado à rua Arlindo Silveira, nº 184, São Deocleciano III, São José do Rio Preto -SP, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo de compras nº 182/2018**, doravante referido por Processo, em consequência de **Dispensa de Licitação**, homologado em **24.05.2018** por despacho exarado às fls. nº 80 do Processo nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa, para elaboração de Projeto Arquitetônico para a construção de Espaço de Coworking, no Centro de Ciência Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

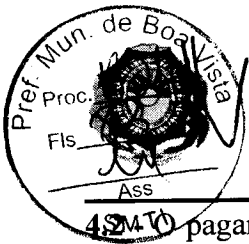
2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo nº. 182/2018 - SMTI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho e ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.



4.2.1) pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestadas.

4.3 - Por atraso no pagamento das faturas, o CONTRATANTE ficara sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “*pro-rata tempore*” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = { (1 + TR/100)n/30-1 } x VP, onde:

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

5.1 - Após a homologação do procedimento licitatório, havendo necessidade de contratação dos serviços objeto do presente instrumento, o Contratante, convocará a empresa vencedora, para a qual fora adjudicado o objeto do procedimento licitatório, para assinatura do instrumento contratual correspondente e a retirada da Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

5.2 - A vigência do contrato para a prestação dos serviços deste instrumento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93, e sem prejuízo do que disposto neste instrumento, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

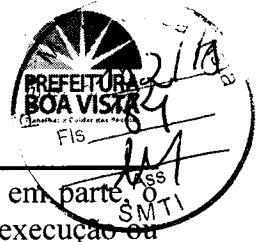
- Lavrar o termo de contrato e respectivos aditamentos, mantendo no processo administrativo que deu origem ao contrato, os arquivos cronológicos dos seus autógrafos e registro dos extratos;
- Providenciar a publicação do extrato do contrato e respectivos aditamentos no Diário Oficial do Município, para plena eficácia do termo pactuado;
- Executar o contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da contratada às dependências da contratante, bem como às informações físicas ou eletrônicas, relacionadas à execução do contrato.
- Fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante (fiscal) especialmente designado pela administração;
- O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber o objeto do contrato nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei nº. 8.666/93;
- Aplicar as sanções quando houver a inexecução total ou parcial do contrato;

II – À CONTRATADA:

- Executar o contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor;
- Submeter-se à fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos sempre que solicitados;
- Manter preposto, aceito pela administração, para representar a contratada na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE BOA VISTA / PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



- d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação do pessoal técnico da Contratante, com vistas ao pleno desempenho das atividades de operação do sistema, bem como garantir o fornecimento de documentação técnica do sistema.
- f) Fornecer a documentação (manual) do sistema e aplicativos.
- g) Manter o sigilo e a integridade de todos os dados utilizados na operação do sistema informatizado;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado toda a base de dados relacionadas aos sistemas implantados.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) Não subcontratar totalmente o objeto do contrato, porém será admitida a subcontratação parcial, desde que autorizado pelo Contratante;
- l) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, compatível com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- m) Protocolar a Nota Fiscal na Secretaria Municipal De Tecnologia E Inclusão Digital acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

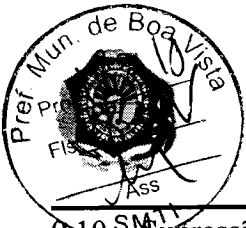
7.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Unidade Orçamentária: 1701 Funcional Programática: 04.126.0072.2.252, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: Próprio.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 9.1 - A inexecução total ou parcial do objeto ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 9.2 - Lentidão na execução dos serviços, que causem transtornos à administração;
- 9.3 - Paralisação do serviço sem justa e prévia comunicação à administração;
- 9.4 - Subcontratação total do serviço;
- 9.5 - O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- 9.6 - Cometimento de faltas reiteradas na execução do contrato, anotadas pelo fiscal na forma do artigo 67, §1º da Lei nº. 8.666/93;
- 9.7 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 9.8 - Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9.9 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



- 9.10 - Supressão, por parte da administração, do quantitativo de serviços acima do permitido por Lei;
- 9.11 - A rescisão do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 9.12 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
- 9.12.1 - Por ato unilateral e escrito da administração;
- 9.12.2 - Amigável, por acordo entre as partes; e
- 9.12.3 - Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração ou por acordo das partes para:

10.1.1 - Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.1.3 - Restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, tomando por base o índice IGPM.

10.1.4 - O contrato poderá ter seu preço reajustado anualmente a contar da data limite para apresentação da proposta, conforme disposto no artigo 3º, §1º da Lei nº. 10.192, de 14/02/2001.

10.1.5 - A concessão de reajuste anual do contrato deverá ser motivada pela contratada, devidamente circunstanciada, devendo utilizar-se o Índice IGPM, ou outro aplicável, para realização dos cálculos.

10.3 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

10.4 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da entrega do objeto será exercida por representantes da Contratante, nomeado através de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo a Contratante (art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

11.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

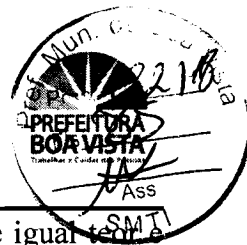
12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.



MUNICÍPIO DE BOA VISTA / PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 28 de maio de 2018.

CONTRATANTE:

FILIPE ROCHA SILVA

Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - Adjunto

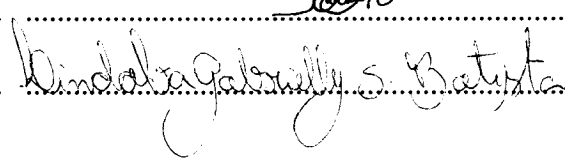
PELA CONTRATADA:

AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 612.045.362-87

2.  CPF: 00270481281